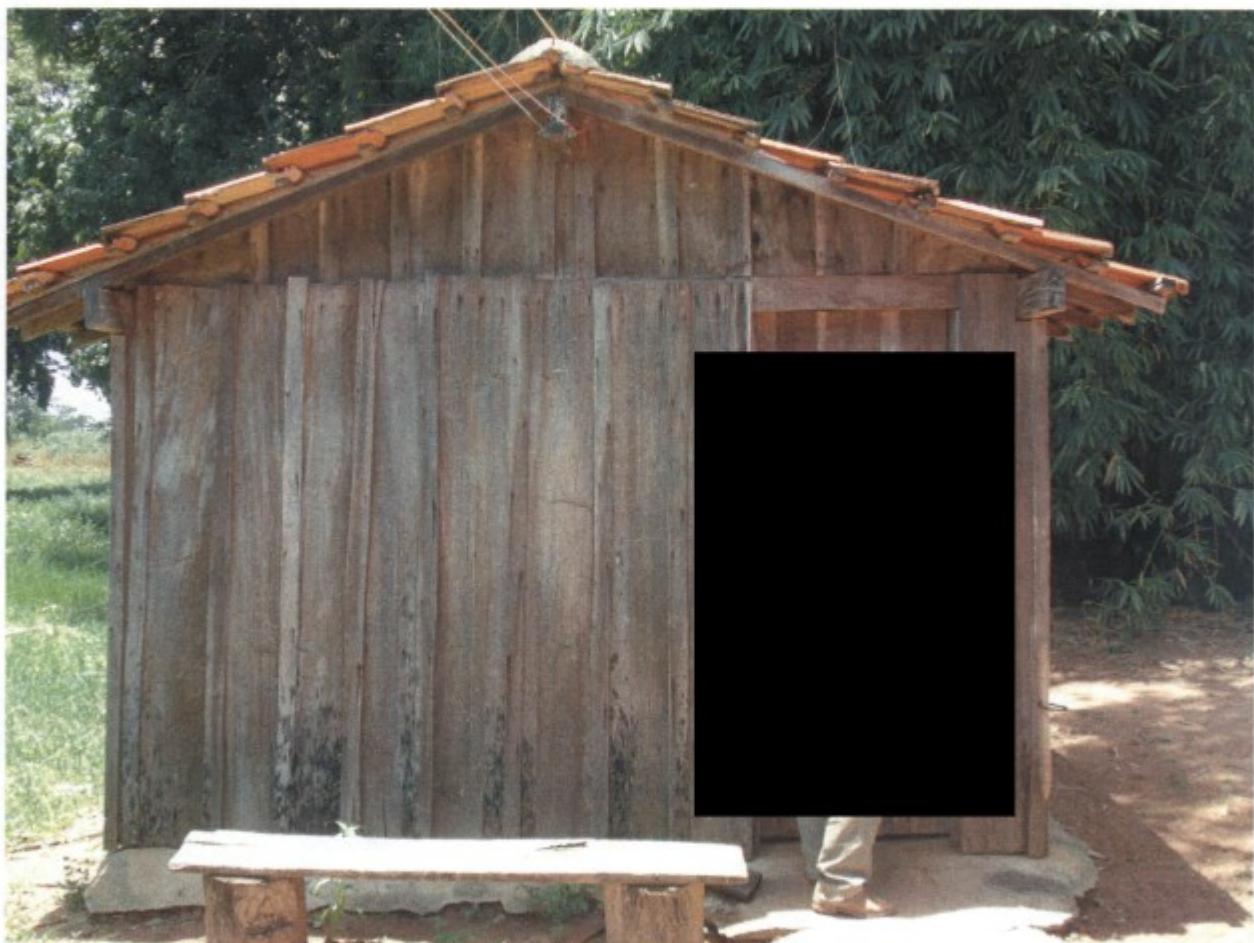


## ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

### RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

### FAZENDA DUAS IRMÃS



PERÍODO: DE 07 a 12/02/2011

**LOCAL:** Montes Claros de Goiás-GO

**Coordenadas Geográficas:** (não capturadas)

**ATIVIDADE:** Criação de gado para corte.

## I - GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO RURAL

### MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – SRTE/GO:

01  
02  
03

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

05)

### DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

05)  
05)  
05)

## II - MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL:

Referida ação fiscal foi empreendida em decorrência de solicitação do Ministério Público do Trabalho da 18ª Região “denunciando” possíveis práticas de submissão de trabalhador à condição análoga à de escravos, bem como de uso irregular de mão-de-obra infantil na Fazenda Duas Irmãs, de propriedade do Sr. [REDACTED] Tais informações partiram da Promotoria de Justiça de Montes Claros, município onde se localiza a referida propriedade rural.

## III- DADOS DO EMPREGADOR:

Nome: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Nome Fantasia: Fazenda Duas Irmãs

CEI: 08.136.00072-81

Localização: BR-070, Km 405, à

direita mais 19 km, Zona Rural de Montes Claros de Goiás-GO.

Fone: [REDACTED]

End. correspondência: [REDACTED]

#### **IV – RESUMO GERAL DA OPERAÇÃO:**

Empregados em atividade no estabelecimento:
Homens: <b>12</b> Mulheres: <b>02</b> Menores: <b>00</b>
Registrados durante ação fiscal:
Homens: <b>02</b> Mulheres: <b>01</b> Menores: <b>00</b>
Resgatados:
Homens: <b>00</b> Mulheres: <b>00</b>
Menores do sexo masculino (0-16): <b>00</b> Menores (16-18): <b>00</b>
Adolescente com mais de 16 anos exercendo atividade proibida: <b>00</b>
Valor bruto da rescisão R\$ <b>0,00</b>
Valor líquido recebido R\$ <b>0,00</b>
Valor de FGTS recolhido R\$ <b>1.831,00</b>
Número de Autos de Infração lavrados: <b>00</b>
Termos de Apreensão e Guarda lavrados: <b>00</b>
Número de CTPS emitidas: <b>00</b>
Número de Guias de Seguro Desemprego emitidas: <b>00</b>
Termo de interdição do alojamento: <b>00</b>
Número de CAT emitidas: <b>00</b>
Termos de interdição/embargo lavrados: <b>00</b>

#### **V - DA EMPREGADORA E SUA ATIVIDADE ECONÔMICA:**

O Sr. [REDACTED] é proprietário da Fazenda Duas Irmãs, onde desenvolve atividades de criação de gado de corte e recria.

#### **VI – DA SITUAÇÃO ENCONTRADA**

Em ação fiscal iniciada em 08.02.2011 encontramos foram encontrados 12 (doze) trabalhadores laborando na referida fazenda, sendo que apenas 02 (dois) ainda não estavam registrados, mas o foram no decorrer da ação fiscal.

De fato foram encontradas várias irregularidades, das quais destacamos:

- a) falta de realização de avaliação dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores:** não havia nenhum programa voltado para prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.
- b) falta de um programa de gestão em segurança, saúde e meio ambiente do trabalho rural:** nenhuma ação de segurança e saúde do trabalho, visando a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, era praticada pelo empregador, ficando os empregados sujeitos a todos

os tipos de infortúnios, especialmente aqueles responsáveis pela aplicação de agrotóxicos, onde são vários os fatores de riscos presentes, dada a variedade de produtos utilizados;

c) **Falta de capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos aos trabalhadores expostos diretamente (aplicadores e manipuladores de agrotóxicos):** nenhum dos aplicadores de agrotóxicos possuía treinamento para exercer, com segurança, as atividades de manipulação e aplicação de agrotóxicos, conforme determina item 31.8.8.1 da NR-31.

d) **Não fornecimento de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual):** nenhum tipo de equipamento de proteção era fornecido.

e) **Máquinas e implementos (tratores usados na aplicação de agrotóxicos) sendo operados por trabalhadores sem o devido treinamento e capacitação:** os tratoristas não possuíam capacitação para operar tais máquinas;

f) **transmissão de força de máquinas sem proteção (tomadas dos tratores):** o trator usado para aplicação de agrotóxicos estava com os eixo de transmissão de força (carda) sem proteção;

g) **falta de realização de exames médicos ocupacionais (admissionais, periódicos e demissionais):** os trabalhadores não eram submetidos a nenhum tipo de assistência médica, pois sequer passavam por avaliações clínicas em decorrência da não realização de exames médicos ocupacionais. Consequentemente, também não eram submetidos a exames complementares para avaliação e acompanhamento dos riscos específicos a que eram submetidos, como o ruído e os produtos químicos.

h) **Alojamentos de trabalhadores em condições precárias:** alguns trabalhadores moravam em moradias familiares; outros (cinco) dormiam em alojamentos coletivos, sendo que estes locais não possuíam condições adequadas de asseio e higiene:



Fotos 1 e 2 – alojamentos com irregularidades: falta de armários e de limpeza adequada.

Além das infrações supracitadas, outras foram constatadas, tais como: a) falta de registro de 02 empregados; b) falta de recolhimento de FGTS no prazo legal; c) falta de comunicação ao Ministério do Trabalho do Cadastro de Admitidos e demitidos (CAGED) no prazo legal, etc.

No entanto, o Sr. [REDACTED] mostrou excepcional intenção em adequar todas as irregularidades acima citadas.

Além disso, referido empregador já assinou Termo de Ajuste de Conduta (TAC) com o Procurador do Trabalho [REDACTED] onde se compromete, sob pena de multas específicas, a cumprir todas as normas de proteção ao trabalhador.

No que concerne ao fornecimento de EPIs, realização de exames médicos ocupacionais, realização de avaliação dos riscos, recolhimento de diferenças de FGTS, emissão de CAGED acerto já foram comprovadas as devidas adequações.

O restante será averiguado em inspeção futura.

## **VII – DO TRABALHO INFANTIL:**

Só foi encontrado 01 (um) trabalhador menor de idade no referido estabelecimento, o qual exercia atividades de serviços gerais, atividades estas não proibidas, *a priori*, para menores de 18 (anos).

## **VIII – DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS PELO MTE:**

Em decorrência das situações de risco grave e iminente, foram interditadas as atividades de aplicação de agrotóxicos, operação de motosserra, um trator antigo e uma serra circular (cópias em anexo).

Também foi emitido um termo de notificação, orientando o empregador para as devidas adequações (cópia em anexo)

Porém, não foi lavrado nenhum auto de infração. Tal se deu, dentre outros, pelos seguintes motivos: a) falta de conhecimento da legislação trabalhista e à boa-fé do empregador em providenciar as devidas adequações; b) o fato de quase todos os trabalhadores já estarem registrados e com suas CTPS (Carteiras de Trabalho) assinadas, fato não muito comum na zona rural; c) a interdição das situações mais graves.

## **IX – CONCLUSÃO:**

Apesar das infrações acima descritas, não se tratava de trabalho em condições análogas à de escravo.

## **X – DO ENCAMINHAMENTO DESTE RELATÓRIO:**

Tendo em vista tratar-se de ação fiscal visando o combate ao trabalho análogo à condição de escravo, ressaltamos a necessidade de envio de cópia deste relatório à DETRAE (Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo) da SIT (Secretaria de Inspeção do Trabalho) do MTE (Ministério do Trabalho em Emprego).

É o relatório.

Goiânia, 27 de agosto de 2011.